



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque  
Diretoria Executiva



## **CONTRATO Nº 032/2022**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/22, QUE FAZEM ENTRE SI ACÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.661.499/0001-02, com sede na Rua Alexandre Farhat, nº 99, Bairro Ipase na cidade de Rio Branco-Acre, neste ato representado por **ELLYSON OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 310.749 SSP/AC e do CPF/MF nº 877.657.992-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, processo administrativo nº **26038/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de limpeza e conservação predial, mobiliários e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de produtos e materiais necessários para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**  
Diretoria Executiva

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 34.519,10 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e dez centavos.), perfazendo o valor total de R\$ 207.114,60 (duzentos e sete mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. **As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2022, na classificação abaixo:**

**Programa de Trabalho: 001.01.031.0404.2001.0000**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00**

**Fonte de Recurso: 01 - RP**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 .A forma de pagamento será mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de Relatório Técnico de Atividades – RTA (O qual deverá ser assinado pelo representante legal da empresa. Onde irá constar os relatórios individuais, devidamente assinados por cada um dos técnicos. O relatório bem como os anexos deverão ser encaminhados ao SETOR DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES, para emissão de parecer e aprovação), mediante apresentação de Planilha de Medição, Fatura/Nota Fiscal de Serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**  
Diretoria Executiva

5.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, mensalmente, em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos Art. 5º, 73 e 15, § 8º, da Lei 8.666/93, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40, XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, contado do devido atestada Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

5.3 O pagamento à Contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

5.4. A nota fiscal/fatura que fora apresentada com erros será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.5. Antes do pagamento a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e nos Art. 29, Inc. III e IV, e 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011;

5.6. A não regularidade da empresa não condiciona o pagamento, devendo, caso ocorra alguma irregularidade por parte da Contratada neste sentido, serem adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e prevista em lei. (art. 80, inciso IV, cumulado com art. 79, inciso I, ambos da Lei n.8.666/93).

5.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os valores destacados das retenções.

5.8. A Nota Fiscal/Fatura, encaminhada para pagamento, deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

5.8.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**  
Diretoria Executiva

5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Contribuintes, Credores e Fornecedores – CADUF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

5.8.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão consoante previsão expressa no contrato, desde que autorizada pela Contratada, o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do Art. 56, § 2º da Lei 8666/93, será exigida prestação de garantia de 5% na contratação dos serviços, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. fiança bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

8.1. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**  
Diretoria Executiva

demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

8.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

8.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

8.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

8.2.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

8.3. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Câmara Municipal de Rio Branco e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

8.3.1. 13º (décimo terceiro) salário;

8.3.2. Férias e um terço constitucional de férias;

8.3.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

8.3.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável a este órgão por analogia.

8.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança "pro rata die", conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

8.6. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**  
Diretoria Executiva

8.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo De contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

8.9. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.9.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.9.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.9.4. A empresa deverá apresentar ao órgão CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento contratual, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**

**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**

Diretoria Executiva

9.2. O Fiscal do Contrato será servidor devidamente designado através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, qual deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

9.4. O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.6. Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar em relatório o resultado das avaliações da execução do objeto em análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que deverá ser encaminhado com a fatura dos serviços a serem pagos à contratada, a ser encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10. CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1.1. além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, deverá:

a. disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e na Convenção Coletiva de Trabalho, respectivamente;

b. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo ente administrativo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**

**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**

Diretoria Executiva

c. encaminhar ao CONTRATANTE declaração formal acerca do pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços contratados.

d. manter os colaboradores devidamente uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

e. nomear por escrito e manter sediado junto à Casa, PREPOSTO capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, a fim de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

f. nomear por escrito e manter sediado junto ao ente administrativo, encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, devendo reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da CONTRATANTE;

g. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas;

h. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do ente administrativo;

i. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

j. responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao ente administrativo;

k. cumprir, além dos postulados legais vigentes, as Normas de Segurança da Casa, instruindo seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho e quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, assumindo as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

l. registrar e controlar, juntamente com o preposto nomeado, a assiduidade e a pontualidade dos colaboradores, bem como as possíveis ocorrências;

m. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**  
Diretoria Executiva

responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

n. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

o. adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituição de substâncias tóxicas por atóxicas ou de menor toxicidade, economia no consumo de energia elétrica e água e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, etc.;

p. adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

q. tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral que, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

r. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;

s. realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando os serviços contratados;

t. assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

u. atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, ficando vedado o retorno do profissional substituído às dependências da CAMARA para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;

v. manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**  
Diretoria Executiva

w. apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

x. preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

y. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, responsabilizando-se, pelos equipamentos e materiais, fornecidos pela CONTRATANTE, inclusive, repondo nas mesmas quantidades, em caso de extravio ou dano;

z. atender aos cronogramas estabelecidos pela Administração, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, serviços outros, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado;

## 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Além das obrigações resultantes da observância das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10. 520/02, a Administração obriga-se a:

- a. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b. indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços; destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- c. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- d. facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, bem como esclarecendo quaisquer informações que, eventualmente, sejam solicitadas e que digam respeito à natureza dos serviços;
- e. fornecer à CONTRATADA, se solicitado, "formulário de ocorrências para manutenção"
- f. receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos formulários de ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- g. a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**  
Diretoria Executiva

prepostos ou subordinados;

- h. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os preços, os prazos e as condições estipuladas neste Termo após o cumprimento das formalidades legais;
  - i. proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
  - j. não exigir dos empregados da CONTRATADA, serviços diferentes dos específicos do Contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;
  - k. informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas;
- 1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ente administrativo reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados a seu serviço, a fim de comprovar o registro de função profissional;
  - b. solicitar a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à saúde de seus servidores e/ou à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e /ou às especificações mínimas deste documento.
  - c. ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou EPI's;
  - d. solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
  - e. examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
  - f. proceder com a retenção de pagamento, quando for observado durante a fiscalização do contrato, o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, com base no Art. 71 da Lei 8.666/93, estabelecendo prazo para que a CONTRATADA regularize sua situação ou apresente defesa prévia, sob pena de rescisão contratual, concomitantemente, comunicando ao Ministério Público do Trabalho a inadimplência da mesma;
  - g. o fiscal do contrato encaminhará à CAMARA formulário próprio onde relatará sobre a



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**  
Diretoria Executiva

execução dos serviços mensalmente, e este será requisito para pagamento da CONTRATADA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do objeto do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra "b", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.4. Para aplicação da sanção prevista na letra "d" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.5. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

11.7. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**  
Diretoria Executiva



temporária ou declaração de inidoneidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inexecução, total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos previstos nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Quando houver um vencedor no certame que será realizado pela CMRB para a contratação deste mesmo objeto, o contrato emergencial será desfeito e haverá a assinatura contratual com a empresa vencedora do certame.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque**  
Diretoria Executiva

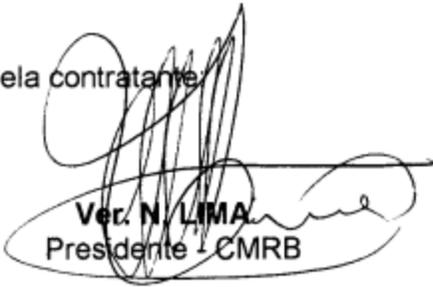


## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Branco –AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pela contratante:

  
**Ver. N. LIMA**  
Presidente - CMRB

Rio Branco – Acre, 29 de setembro de 2022.

  
**Ver. ANTONIO MORAIS**  
1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:

  
Empresa **MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ nº 11.661.499/0001-02  
Representante: **ELLYSON OLIVEIRA MAIA**  
RG: 310.749 SSP/AC e CPF: 877.657.992-15

TURGO-ACRE, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a Diretora Administrativa desta Câmara Municipal a pagar o valor correspondente 2,5 (duas e meia) diárias a Sra. Gláciele Leardine Moreira, advogada da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo tendo em vista seu deslocamento para a cidade de Rio Branco-AC, no período de 03 a 05 de outubro de 2022 com a finalidade de comparecer no Tribunal de Contas do Estado do Acre, para verificar o processo com defesa em tramite Nº 140.950 e o tramite da análise da Lei Nº 146 de 16 de março de 2022 .

Art.2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta da rubrica 3.3.9.0.14.00-Diárias-Pessoal Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA.  
EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

José dos Santos Furtado  
Presidente



### CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 114 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 006/2022, Processo Administrativo Nº 009/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO e AUTO POSTO FONTEIRA LTDA que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível derivado do petróleo (gasolina comum e diesel 2-10) na modalidade de adesão à ata de registro de preço.

Gestor titular: Italo Sarah Generoso (Secretário de Finanças, Portaria Nº 002/2021);

Gestor substituto: Larissa Rodrigues de Oliveira (Coordenadora administrativo, Portaria Nº 008/2021)

Fiscal titular: Amanda Cristene de Sousa Lima (Diretora de Processos Administrativo, Portaria Nº 009/2021)

Fiscal suplente: Felipe Lima Lora (Chefe do Departamento de Controle Patrimonial e Operacional, Portaria Nº 001/2022).

Art. 2º - Compete ao Servidor, designado como Gestor do Contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido Contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete ao Servidor, designado como Fiscal do Contrato comento, fiscalizar a execução, relatando ao Gestor de Contrato os incidentes contratuais para que tomem as providências cabíveis além das atribuições legais a ele inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

Plácido de Castro – Acre, em 29 de setembro de 2022.

José Nunes de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26038/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO e a empresa MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de limpeza e conservação predial, mobiliários e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de produtos e materiais necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor mensal é de R\$ 34.519,10 (Trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e dez centavos), perfazendo um valor total de R\$ 207.114,60 (Duzentos e sete mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco – AC, 29 de setembro de 2022.

ASSINAM: Pela Contratante Manoel José Nogueira Lima – Presidente e Antônio Lira de Moraes – 1º Secretário e pela Contratada Sr. Elyson Oliveira Maia.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

PORTARIA Nº 017, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, Parágrafo Único, inciso XIX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora SABRINA FERREIRA DE OLIVEIRA, do Cargo de Chefe do Setor de Informática, desta Casa Legislativa, na referência CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE.

ELIENE DE ALMEIDA AMORIM - 1º Secretária  
MÁXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - Presidente